

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA – RO



LEI MUNICIPAL Nº 490, de 14 de Novembro de 2005.



DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, DAS ABERTURAS DE CARTAS CONVITES, PRODUZIDAS PELA C.P.L (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e em atendimento aos Artigos 53 e 34 com seu Parágrafo Único do Regimento Interno e Art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica obrigatório a CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Corumbiara, de enviar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, à Câmara Municipal de Corumbiara, comunicado sobre o que está sendo licitado e horário das reuniões de abertura das Cartas Convites produzidas pelo Poder Executivo Municipal de Corumbiara, com a ciência expressa do Diretor Geral da Câmara ou seu substituto;

Artigo 2º - Após o recebimento do comunicado da CPL (Comissão Permanente de Licitação), este será fixado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Corumbiara para dar publicidade e ciência aos vereadores do ato processo licitatório e da abertura das cartas convites.

Artigo 3º - Não sendo feito o envio do comunicado com antecedência, conforme descrito no caput do Artigo Primeiro, todos os procedimentos adotados para a referida licitação ficam anulados.

Artigo 4º - Todos os vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara, são aptos a participarem das reuniões de abertura das respectivas Cartas convites.

Artigo 5º - Fica obrigatório ainda a Comissão de Recebimento de Materiais e Patrimônio da Prefeitura Municipal informar a Câmara Municipal com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o dia e horário dos recebimentos mencionados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 14 de Novembro de 2005


VALTER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
Biênio 2005/2006

REGISTRA-SE;
PUBLICA-SE;
CUMpra-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O presente documento: Lei Munic nº 490/05
foi Recebido em: 23 de novembro 2005

Alessandra Alves de O. Silva
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Part. Nº 00100

